

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ****PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS  
ANUAIS DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO DE BATAYPORÃ-MS****COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO 2023****Entidade: Câmara Municipal de Batayporã-MS****Gestor Responsável: João Paulo da Silva Souza****Responsável pelo Setor Contábil: Ângela Maria Machado Vaz****Responsável pelo Controle Interno: Cristiano Souza Martins****Disposições Legais: Art. 74 da Constituição Federal de 1988; Art. 75 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; Art. 59 da Lei Federal nº 101/2000; Anexo II da Resolução TCE/MS nº 88/2018.**

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao exercício de 2023, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais
- Gestão Fiscal
- Gerenciais
- Limites Legais do Poder Legislativo

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

**Considerações Iniciais**

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Batayporã-MS, representada pelo Controlador interno: Cristiano Souza Martins, nos termos da Portaria nº 037/2023 e Lei Municipal nº 1.227 de 18 de março de 2020; em atendimento as exigências expressas do Anexo II da Resolução TCE/MS nº 88/2018, para fins das disposições legais, em especial, ao Art. 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 75 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e Art. 59 da Lei Federal nº 101/2020; tendo em vista, a prestação anual de contas de gestão deste Egrégio Poder, ordenadas pelo Vereador Presidente Sr.: João Paulo da Silva Souza, perante o exercício financeiro de 2023; considerando as disposições constitucionais de carácter operacional, contábil e normativo, compreendendo os métodos, procedimentos e processos adotados por esta Entidade no corrente ano.

A Unidade de Controle Interno adotou as medidas de controle em carácter orientativo, primando pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; objetivando auxiliar a governança, bem como, as tomadas de decisões administrativas do Gestor.

**PLANEJAMENTO**

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

**Plano Plurianual (PPA)**

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de carácter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2022 a 2025), através da Lei Municipal nº 1.262 de 05 de Dezembro de 2021, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento .

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2023 através da Lei Municipal nº 1.290 de 28 de Junho de 2022 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

### Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º.

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos .

O orçamento para o exercício de 2023 fora aprovado pela Lei Municipal nº 1.310 de 22 de Dezembro de 2022 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

### ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Legislativo aprovado pela Lei Municipal nº 1.310 de 22 de Dezembro de 2022 , estima a Transferência Financeira em **R\$ 2.964.500,64** e fixa a Despesa em igual valor.

### Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 16 - CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA							
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor	
Suplementar	Anulação	1.310	23/12/2022	20	01/03/2023	26.000,00	
Transferência	Anulação	1.310	23/12/2022	34	16/05/2023	251.453,05	
Suplementar	Anulação	1.310	23/12/2022	141	15/12/2023	6.0000	
Suplementar	Anulação	1.346	13/12/2023	145	22/12/2023	580.935,54	

### Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
1601 - CAMARA MUNICIPAL	2.602.622,24	2.602.622,24	2.602.622,24
<b>Total</b>	<b>2.602.622,24</b>	<b>2.602.622,24</b>	<b>2.602.622,24</b>

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	2.602.622,24	2.602.622,24	2.602.622,24
<b>Total</b>	<b>2.602.622,24</b>	<b>2.602.622,24</b>	<b>2.602.622,24</b>

## SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Balanco Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extraem-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
<b>Transferências Financeiras Recebidas (I)</b>	<b>3.215.953,69</b>
Transferências Financeiras Recebidas	3.215.953,69
<b>Interferências Financeiras (II)</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>418.511,37</b>
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	417.394,73
Outros recebimentos Extraorçamentários	1.116,64
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total (VI) = (I+II+III+IV+)</b>	<b>3.634.465,06</b>

Dispêndios	
<b>Despesas Orçamentárias (V)</b>	<b>2.602.622,24</b>
<b>Ordinária</b>	<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>	<b>2.602.622,24</b>
Recursos não Vinculados de Impostos	2.602.622,24
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VI)</b>	<b>613.331,45</b>
Transferências Financeiras Concedidas	613.331,45
<b>Interferências Financeiras (VII)</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>418.511,37</b>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00
Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	417.394,73
Outros recebimentos Extraorçamentários	1.116,64
<b>Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Vinculadas	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total (XII) = (V+VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>3.634.465,06</b>

### Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais. O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;  
V - O Saldo Patrimonial;  
VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade. A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

<b>Ativo</b>		
<b>Ativo Circulante</b>		<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes De Caixa		0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00
<b>Ativo Não-Circulante</b>		<b>114.379,26</b>
Imobilizado		114.379,26
Bens Móveis	258.988,89	
Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	144.609,63	
<b>Total</b>		<b>114.379,26</b>

<b>Passivo</b>		
<b>Passivo Circulante</b>		<b>0,00</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00
<b>Passivo Não-Circulante</b>		<b>0,00</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>0,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
<b>Patrimônio Social e Capital Social</b>		<b>0,00</b>
<b>Resultados Acumulados</b>		<b>114.379,26</b>
Superávits Ou Déficits Do Exercício		13.342,31
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores		101.036,95
<b>Total Patrimônio Líquido</b>		<b>114.379,26</b>
<b>Saldo Patrimonial</b>		<b>114.379,26</b>
<b>Total</b>		<b>114.379,26</b>

## Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

<b>I) Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>3.215.953,69</b>
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>3.215.953,69</b>
Transferências Intragovernamentais		3.215.953,69
<b>II) Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>3.202.611,38</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>1.789.443,67</b>
Remuneração a Pessoal		1.484.459,32
Encargos Patronais		304.984,35
<b>Uso De Bens, Serviços e Consumo De Capital Fixo</b>		<b>797.406,26</b>
Uso De Material De Consumo		40.077,09
Serviços		747.225,48
Depreciação, Amortização e Exaustão.	10.103,69	
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>		<b>615.761,45</b>
Transferências Intragovernamentais		613.331,45
Transferências a Instituições Privadas		2.430,00
<b>III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)</b>		<b>13.342,31</b>

**Despesas com Pessoal do Poder Legislativo**

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em **6%** (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de **5,7%** (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 1.758.118,67**, equivale a **2,58%** da receita corrente líquida arrecadada neste exercício, verifica-se o **CUMPRIMENTO**, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>No Exercício</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
<b>I) Pessoal Ativo</b>	<b>1.758.118,67</b>	<b>1.758.118,67</b>	<b>1.758.118,67</b>
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.453.134,32	1.453.134,32	1.453.134,32
319013 - Obrigações Patronais	304.984,35	304.984,35	304.984,35
<b>II) Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)</b>	<b>1.758.118,67</b>	<b>1.758.118,67</b>	<b>1.758.118,67</b>

<b>2 - Despesas Não Computadas</b>	<b>No Exercício</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
<b>IV) Total Despesas Não Computadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	68.240.309,23
Limite prudencial - 5,70%	3.889.697,63
Limite máximo - 6%	4.094.418,55
Despesa bruta com pessoal (III)	1.758.118,67
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	1.758.118,67
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,58
Limite prudencial (5,70%)	2.131.578,96
Limite máximo (6%)	2.336.299,88

**LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO****Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo**

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de **R\$ 613.331,45**.

<b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)</b>	<b>DESPESA EMPENHADA (-)</b>	<b>Superávit</b>
3.215.953,69	2.602.622,24	613.331,45

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) No Exercício analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de **R\$ 613.331,45**.

<b>TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)</b>	<b>DESPESA LIQUIDADADA (-)</b>	<b>Superávit</b>
3.215.953,69	2.602.622,24	613.331,45

**Despesa Orçamentária**

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo No Exercício importou em **R\$ 2.602.622,24**, equivalente a **98,77 %** do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
2.635.018,15	2.602.622,24	98,77 %

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo No Exercício importou em **R\$ 2.602.622,24**, equivalente a **100.00%** da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
2.602.622,24	2.602.622,24	100.00

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo No Exercício importou em **R\$ 2.602.622,24**, equivalente a **100.00%** da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
2.602.622,24	2.602.622,24	100.00

### Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e

observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para os subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Exercício analisado, a remuneração do vereador da Câmara Municipal de Batayporã - MS está fixada em **R\$ 7.596,68** o que equivale a **24,32 %** daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui **10.712 habitantes** e o limite encontra-se fixado em **30,00 %**, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

#### 1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES

Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	10712
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	30,00 %

#### 2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	7.596,68	25.322,25
Fevereiro	7.596,68	29.469,99
Março	7.596,68	29.469,99
Abril	7.596,68	31.238,19
Maio	7.596,68	31.238,19
Junho	7.596,68	31.238,19
Julho	7.596,68	31.238,19
Agosto	7.596,68	31.238,19

Setembro	7.596,68	31.238,19
Outubro	7.596,68	31.238,19
Novembro	7.596,68	31.238,19
Dezembro	7.596,68	31.238,19

**3 - RESUMO**

Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	31.238,19	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	9.371,46	30,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	7.596,68	24,32%
Limite Legal - Cumprindo	1.774,78	5,68%

**Anexo 68 - Acompanhamento dos Duodécimos**

A principal fonte de receita do Legislativo provém das transferências constitucionais, conforme descrita na tabela abaixo:

Período	Previsão Mensal	Execução Mensal	Diferença
Janeiro/2023	247.041,72	247.041,72	0,00
Fevereiro/2023	247.041,72	247.041,72	0,00
Março/2023	247.041,72	247.041,72	0,00
Abril/2023	247.041,72	247.041,72	0,00
Maio/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Junho/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Julho/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Agosto/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Setembro/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Outubro/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Novembro/2023	247.041,72	278.473,35	31.431,63
Dezembro/2023	247.041,72	278.473,36	31.431,64

**Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores**

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Batayporã - MS no exercício analisado importou em **R\$ 958.048,52** o que equivale a **1,40%** da Receita. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Exercício	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	6.807.413,42	6.807.413,42	6.807.413,42
Receita de Contribuições	1.226.960,45	1.226.960,45	1.226.960,45
Receita Patrimonial	1.638.636,38	1.638.636,38	1.638.636,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	159.952,23	159.952,23	159.952,23
Transferências Correntes	66.617.233,14	66.617.233,14	66.617.233,14
Outras Receitas Correntes	54.381,02	54.381,02	54.381,02
<b>I) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>76.504.576,64</b>	<b>76.504.576,64</b>	<b>76.504.576,64</b>

2 - DEDUÇÕES	No Exercício	No Exercício	Acumulado
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-8.264.267,41	-8.264.267,41	-8.264.267,41
<b>II) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>-8.264.267,41</b>	<b>-8.264.267,41</b>	<b>-8.264.267,41</b>

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	No Exercício	No Exercício	Acumulado
Subsídios	68.370,12	820.441,44	820.441,44
Contribuições Previdenciárias - INSS	12.081,61	137.607,08	137.607,08
<b>III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES</b>	<b>80.451,73</b>	<b>958.048,52</b>	<b>958.048,52</b>

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)		68.240.309,23
Limite Legal (5%)		3.412.015,46
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)		958.048,52
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100		1,40%
Limite Legal (5%) - Cumprido		2.453.966,94

**Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento**

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A...

§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	No Exercício	%	MÉDIA	%
I) Valor Orçado	2.635.018,15	100,00	3.194.588,02	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%				
EXECUÇÃO				
	No Exercício	%	No Exercício	%
II) Valor Orçado	3.194.588,02	100,00	2.635.018,15	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	2.236.211,61	70,00	1.622.058,28	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.453.134,32	45,49	1.453.134,32	62,71
<b>LIMITE LEGAL - CUMPRIDO</b>	<b>783.077,29</b>	<b>24,51</b>	<b>168.923,96</b>	<b>7,29</b>
OUTRAS DESPESAS				
EXECUÇÃO				
	No Exercício	%	No Exercício	%
V) Valor Orçado	3.194.588,02	100,00	2.635.018,15	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	958.376,41	30,00	695.167,83	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.149.487,92	35,98	1.149.487,92	49,61
<b>LIMITE LEGAL</b>	<b>-191.111,51</b>	<b>-5,98</b>	<b>-454.320,09</b>	<b>-19,61</b>

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	No Exercício	%	MÉDIA	%
I) Valor Orçado	2.635.018,15	100,00	3.194.588,02	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%				
EXECUÇÃO				
	No Exercício	%	No Exercício	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	3.215.953,69	100,00	3.215.953,69	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	2.251.167,58	70,00	2.251.167,58	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.453.134,32	45,19	1.453.134,32	45,19
<b>LIMITE LEGAL - CUMPRIDO</b>	<b>798.033,26</b>	<b>24,81</b>	<b>798.033,26</b>	<b>24,81</b>
OUTRAS DESPESAS				
EXECUÇÃO				
	No Exercício	%	No Exercício	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	3.215.953,69	100,00	3.215.953,69	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	964.786,11	30,00	964.786,11	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	1.149.487,92	35,74	1.149.487,92	35,74
<b>LIMITE LEGAL</b>	<b>-184.701,81</b>	<b>-5,74</b>	<b>-184.701,81</b>	<b>-5,74</b>

### Demonstrativo dos processos licitatórios

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto e como adquirir e define as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues a população:

### Demonstrativo resumido dos processos licitatórios

Seguindo estes princípios o Município, efetuou as aquisições e contratações pelas modalidades de licitações conforme anexo a seguir.

Modalidade	Quantidade	Valor
Dispensa	13 41,79%	R\$ 94.435,44 86,67%
Inexigibilidade	2 58,21%	R\$ 131.565,48 13,33%
<b>Total das Contratações</b>	<b>15 100%</b>	<b>R\$ 226.000,92 100%</b>

### Considerações Finais

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento aplicado e conduzido pela Unidade de Controle Interno na Câmara Municipal de Batayporã - MS, no exercício financeiro de 2023, em atendimento às determinações legais e regulamentares, subsidiados nos resultados consubstanciados do Relatório de Controle Interno, concluímos pela regularidade da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório deste Parecer ao conhecimento do responsável pela Administração, para elaboração de pronunciamento próprio e para as medidas que entender devidas.

Batayporã-MS, 15 de Março de 2024.

**Cristiano Souza Martins**

Controlador Interno

CRA-MS nº 09235

Portaria nº 037/2023

Matéria enviada por BRUNO CESAR BARROS GARCIA